

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E *ALL RISKS*

(LOTE 1 – Ramo Responsabilidade Civil)

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E., com sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva n.º 516 487 493, neste ato representado pela Dra. Susana Isabel Braz, na qualidade de vogal executiva, e pela Dra. Sofia Loureiro dos Santos, na qualidade de Diretora Clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, ambas do Conselho de Administração, adiante designado apenas por **“PRIMEIRO OUTORGANTE”**;

E

VERLINGUE – CORRETOR DE SEGUROS, S.A., com o número fiscal 502 358 416, inscrito na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 607 178 112/3, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 17-A, 1700 360 Lisboa, aqui representada pelo Dr. Henrique Manuel Santos Martins, portador do Cartão do Cidadão com o nº -----, na qualidade de representante legal, adiante designado apenas por **“SEGUNDO OUTORGANTE”**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do lote 1 e de não adjudicação do lote 2 do Diretor do Departamento de Logística integrada em Saúde da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., datada de 06/02/2025, relativa ao procedimento por **Ajuste Direto n.º 97000725 – Aquisição de serviços de seguros de Responsabilidade Civil e *All Risks***, no uso de competência delegada.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Diretor do Departamento de Logística integrada em Saúde da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., datada de 06/02/2025, no uso de competência delegada;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6363.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (doravante designado abreviadamente por CCP), que tem por objeto a **aquisição** pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., de **serviços de seguros de responsabilidade civil e All Risks**, nos termos do disposto do Caderno de Encargos e na legislação em vigor.
2. As especificações do serviço encontram-se identificadas no **Anexo I** do Caderno de Encargos.
3. O contrato inclui as coberturas de:
Responsabilidade civil:
 - i. Geral;
 - ii. Dadores de sangue;
 - iii. Operador de heliporto; e de
 - iv. Profissional do Delegado de Segurança.
 - a) Os capitais seguros constam do **Anexo I** do Caderno de Encargos.
 - b) O único aspeto submetido à concorrência é o preço e a taxa comercial aplicável, sendo que esta última tem como valor máximo permitido o seguinte:

SUB-LOTE	SITUAÇÃO CONTRATUAL	TAXA COMERCIAL BASE
1	Responsabilidade Civil Exploração e Profissional Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental Responsabilidade Civil Patronal Responsabilidade Civil Cruzada Intoxicação alimentar	3,13%o
2	Responsabilidade de Dadores de Sangue	N/A
3	Responsabilidade de Operador de heliporto	N/A
4	Responsabilidade de Delegado de Segurança	N/A

4. As coberturas mencionadas no ponto anterior constam do **Anexo I** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, designadamente as Condições Gerais da Apólice.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e o seu Anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 e termina no dia 31 de março de 2025 ou até à conclusão do Concurso Público Internacional n.º 57000125, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações Principais do Prestador

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do mesmo;
 - b) Prestar o serviço de seguros – ramo de responsabilidade civil em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, na legislação aplicável e na apólice uniforme de seguro obrigatório de



SAÚDE

- responsabilidade civil, podendo a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Informar a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes a:
- Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;
 - Ao nome ou denominação social;
 - Ao endereço ou sede social;
 - A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.
- d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- e) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
- f) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Colaborar com os Serviços da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E, nomeadamente na comunicação trimestral nomeadamente na comunicação trimestral das ocorrências/sinistros. O pedido deve ser dirigido ao adjudicatário. Para esclarecimentos adicionais, deve ser contactada a seguradora.
- h) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- i) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- j) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- k) Não ceder a sua posição contratual sem autorização prévia da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.;
- l) Comunicar à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos.

Cláusula 5.ª

Obrigações acessórias do adjudicatário

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigada a enviar, com uma periodicidade trimestral, informação sobre a sinistralidade das apólices incluindo, entre outros elementos, o número de sinistros participados, as quantias pagas ao abrigo das várias coberturas e o custo médio por sinistro.

2. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
4. Cabe ao adjudicatário apresentar aos Serviços da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., as cópias dos relatórios e demais documentação inerente às ocorrências/sinistros, sempre que lhes seja solicitado.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual global estimado do presente procedimento é de **52.174,39 € (cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos)**, ao qual podem acrescer taxas, impostos e quaisquer outros custos relacionados com a apólice, e os quais têm em as necessidades constantes no Anexo I deste Caderno de Encargos, e que corresponde ao somatório dos seguintes preços base por lote:
 - **Lote 1 – Ramo Responsabilidade Civil:**
 - a. **Responsabilidade Geral**, o preço contratual é de **51.775,00 € (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco euros)** ao qual podem acrescer taxas, impostos e quaisquer outros custos relacionados com a apólice.
 - b. **Responsabilidade Civil Dadores de Sangue**, o preço contratual é de **68,13 € (sessenta e oito euros e treze cêntimos)**, ao qual podem acrescer taxas, impostos e quaisquer outros custos relacionados com a apólice.
 - c. **Responsabilidade Civil Operador Heliporto**, o preço contratual é de **208,64 € (duzentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos)**, ao qual podem acrescer taxas, impostos e quaisquer outros custos relacionados com a apólice.
 - d. **Responsabilidade Civil Delegado de Segurança**, preço contratual é de **122,63 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e três cêntimos)**, ao qual podem acrescer taxas, impostos e quaisquer outros custos relacionados com a apólice.
2. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Preço e gestão contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta

adjudicada, tal como previsto nas notas de encomenda a emitir pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.
3. O controlo da execução contratual é da responsabilidade do Gestor de Contrato, sendo assegurada pelo Diretor do Departamento de Infraestruturas e Recursos, Dr. Rui Figueiredo.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção e conferência pela entidade adjudicante.
2. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Avaliação da Prestação de Serviços

Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelo Departamento de Infraestruturas e Recursos. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:

- Cumprimentos dos planos definidos
- Respostas às solicitações
- Capacidade técnica
- Acompanhamento
- Relações humanas

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o

pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.

2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Clausula 11ª

Resolução por parte da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. O direito de resolução referidos nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12ª

Resolução do Contrato por Parte do Prestador

1. O prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo prestador de serviços à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. e produz efeitos noventa dias após a receção dessa declaração, salvo se a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., entretanto, cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1. A caução, se aplicável, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou

legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Dever de Sigilo

Cláusula 15ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador e os colaboradores a seu cargo deverão, a todo o momento, garantir o sigilo de toda a informação que tomem conhecimento no âmbito da prestação do serviço, nomeadamente informação relativa aos doentes que transportam.

Cláusula 16.ª

Prazo do Dever de Sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. Não obstante o número anterior, o sigilo de dados clínicos não prescreve nem caduca.

Capítulo VI

Subcontratação e Cessão

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do CCP.

Capítulo VII

Resolução de Litígios

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo e feriado, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 24.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o *software* desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado *software* obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 25.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário está obrigado a apresentar à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, garantido a segurança dos dados pessoais a que vier a ter acesso no âmbito da execução do contrato, assegurando ainda a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais nos termos legalmente previstos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o artigo 32º do RGPD, para efeitos de segurança do tratamento de dados pessoais.
3. Compete ao adjudicatário informar a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. se considerar que alguma instrução que receba, no âmbito da execução do presente contrato, pode violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outras disposições legais nacionais ou comunitárias, em matéria de proteção de dados pessoais.
4. O adjudicatário está, ainda, obrigado a notificar a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. de qualquer violação de dados pessoais que ocorra no âmbito da execução do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 33º do RGPD.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação;
- b) No Código de Procedimento Administrativo; e
- c) E demais legislação aplicável.

Feito e assinado em duplicado, no dia 07 de fevereiro de 2025, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Dra. Susana Isabel Braz

Dr. Henrique Manuel Santos Martins

Dra. Sofia Loureiro dos Santos

Anexo I

Especificações do Serviço

Responsabilidade Civil Geral.

1. SEGURADOS

– Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;

- Toda a equipa médica, incluindo médicos, especialistas, corpo docente, enfermeiros, voluntários, administrativos e pessoal técnico contratados pela Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar; como co-segurados, cada um na medida dos respetivos direitos, interesses e responsabilidades

2. ÂMBITO DE COBERTURA

Nos termos do presente contrato, o segurador garante o pagamento das indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao SEGURADO por Responsabilidade Civil Exploração e Profissional conforme se indica em seguida:

2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO:

Dano Patrimonial e/ou Dano Não Patrimonial decorrente de Lesão Corporal e/ou Lesão Material causado a Terceiros, em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da atividade de gestão e exploração de todas as unidades que compõem a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., e a prestação de cuidados de saúde em articulação com o ensino pré-graduado médico, nos termos do Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Vila Franca de Xira, bem como a prestação de serviços acessórios e complementares à prestação de cuidados de saúde.

Ficam garantidos ao abrigo da cobertura de responsabilidade civil Exploração os seguintes riscos adicionais:

- Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental;
- Responsabilidade Civil Patronal;
- Intoxicação Alimentar;
- Danos a bens confiados;
- Responsabilidade de Contratados e Subcontratados não nomeados como Segurados.

O limite máximo de indemnização garantido pelo contrato, por sinistro e anuidade é de € 6.000.000,00 com os seguintes sublimites:

- Responsabilidade Civil Exploração: € 3.000.000,00 por sinistro e anuidade com os seguintes sublimites:

- Responsabilidade civil Poluição Súbita e Acidental: € 3.000.000,00 por sinistro e anuidade.
- Responsabilidade Civil Patronal – € 250.000,00, por sinistro e anuidade;
- Danos a bens confiados: € 250.000,00 por anuidade, limitado a € 1.500,00 por lesado.
- Responsabilidade de Contratados e Subcontratados - € 500.000,00 por anuidade, limitado a € 250.000,00 por sinistro.

POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

A cobertura deverá garantir a responsabilidade civil imputável ao Segurado, na qualidade e no exercício da atividade, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros exclusivamente originados por alteração do meio ambiente de um modo súbito, fortuito e imprevisível para o Segurado.

Consideram-se exclusivamente abrangidos pela cobertura, os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas de superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, direta ou indiretamente, por emissão, emanação, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

Para efeitos desta garantia considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação em que se possa demonstrar o momento em ocorreu e emissão poluente ou contaminante e que desde esse momento até à descoberta da poluição ou contaminação não decorra um período superior a 120 horas.

Ficam ainda garantidos os custos de remoção, neutralização ou limpeza de infiltração, poluição ou contaminação, com exclusão absoluta dos danos causados aos terrenos do Segurado ou por ele ocupados.

RESPONSABILIDADE CIVIL PATRONAL

Nos termos desta cobertura ficam garantidas, até ao limite do capital seguro, as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., E.P.E aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao Segurado por contrato de trabalho ou contrato

legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações

que devam considerar-se de formação prática, e ainda os que prestem pontualmente ao Segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente

ocorra durante a execução desse serviço.

São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.

DANOS POR INTOXICAÇÃO ALIMENTAR

Esta cobertura abrange os danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais causadas a terceiros, por intoxicação alimentar causada pelo consumo dos produtos alimentares, produzidos e/ou comercializados pelo Segurado, exclusivamente nos seguintes termos e condições:

- 1) os produtos alimentares sejam consumidos no estabelecimento do Segurado, salvo convenção em contrário;
- 2) a intoxicação alimentar seja clinicamente comprovada;
- 3) a manifestação da intoxicação não ultrapasse o período de 72 horas após o consumo dos referidos produtos alimentares;
- 4) sejam respeitados pelo Segurado e lesado os prazos e condições de armazenamento ou de consumo constantes de rotulagem, exceto se a intoxicação decorrer de defeito do próprio alimento não determinado pela inobservância das referidas condições ou prazos.

DANOS A BENS CONFIADOS

Nos termos desta garantia ficam garantidos os danos causados a vestuário ou outros objetos

personais dos utentes e/ou visitas, quando confiados à guarda do Segurado em espaços próprios que o mesmo disponha para o efeito.

Excluem-se desta cobertura, os danos resultantes de:

- a) Fenómenos da natureza;
- b) Transporte dos bens ou mercadorias confiados;
- c) Furto ou roubo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONTRATADOS E SUBCONTRATADOS NÃONOMEADOS COMO SEGURADOS

Nos termos desta cobertura ficam garantidos os danos causados a terceiros, pelos funcionários

de empresas contratadas e subcontratadas pelo Segurado para a prestação de serviços no âmbito da atividade de gestão e exploração do Estabelecimento Hospitalar, no exercício das

funções que lhes forem confiadas.

Esta cobertura apenas funciona na falta ou insuficiência do seguro destas entidades.

Em caso de indemnização paga ao abrigo desta cobertura caberá ao segurador o direito de regresso sobre a empresa contratada e/ou subcontratada causadora dos danos.

Ficam sempre excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os danos causados aos Segurados pelas empresas contratadas e/ou subcontratadas;
- b) A responsabilidade civil pessoal dos funcionários das empresas contratadas e/ou subcontratadas;
- c) A responsabilidade civil profissional das empresas contratadas e subcontratadas;

RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

Para efeitos da presente cobertura, considerar-se-ão todos os Segurados como terceiros entre si, pelo que se concede cobertura para reclamações apresentadas por um Segurado a outro.

Em todo o caso, os limites acordados e mencionados sob o número 5º CAPITAIS SEGUROS, constituem os limites máximos da responsabilidade do Segurador relativamente a todos os Segurados em conjunto.

Excluem-se do âmbito da presente ampliação da cobertura os danos reclamados a uma ou

mais empresas seguras por um ou mais segurados, quando as reclamações em causa se relacionem com a Responsabilidade Civil de Proprietário e/ou Locador de Imóveis e ainda as

perdas ou danos indemnizáveis por outras apólices de seguro.

2.2. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:

Dano Patrimonial e/ou Dano Não Patrimonial resultante de Lesão Corporal causado a Terceiro, decorrente de erro ou falta profissional cometida no exercício da atividade profissional do Corpo Médico e de Enfermagem da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., seus auxiliares ou substitutos e demais trabalhadores/colaboradores, quando ao serviço ou sob as suas ordens e responsabilidade, bem como assim da posse e uso de bens e instalações próprias para o exercício dessa atividade.

Esta cobertura funcionará sempre em excesso e/ou falta de qualquer seguro de responsabilidade civil profissional que o profissional de saúde detenha em seu nome e/ou enquanto membro de uma organização profissional.

Fica ainda garantida ao abrigo da responsabilidade civil profissional a Responsabilidade decorrente da manipulação de produtos fármacos efetuada na farmácia hospitalar desde que destinada ao uso exclusivo dos utentes do Hospital que estejam internados ou que sejam pacientes de consultas externas, quer no hospital quer nas unidades de saúde primárias que compõem a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

2.2.1. Consideram-se ainda garantidos, no âmbito desta cobertura, os danos causados por:

- Responsabilidade por atos ou omissões dos voluntários integrados em programas de voluntariado acordados com a Entidade Gestora do Estabelecimento, nos termos do Decreto-Lei 389/99;
- Responsabilidade civil pela prossecução de atividades laboratoriais
- Responsabilidade decorrente da propriedade, manutenção e utilização dos Equipamentos e sistemas médicos instalados, inclusive de equipamentos radiológicos que emitem radiações ionizantes;
- Atividade de alunos pré-graduados colocados nas Unidades que compõem a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. no desempenho de funções de aprendizagem e desde que se encontrem a desenvolver a respetiva atividade própria sob a orientação e supervisão de um médico do Hospital.
- Atos cirúrgicos de transplante/aplicação de tecidos de origem humana.

Responsabilidade Civil Profissional: € 3.000.000,00 por sinistro e anuidade com o seguinte sublimite:

- Responsabilidade decorrente da manipulação de produtos fármacos efetuada na farmácia hospitalar desde que destinada ao uso exclusivo dos utentes do Hospital que estejam internados ou que sejam pacientes de consultas externas – € 1.000.000,00, por sinistro e anuidade.
- Limite Adicional para custos de defesa: € 250.000,00 por sinistro e anuidade, somente aplicável quando a indemnização for igual ou superior ao capital seguro.

A responsabilidade do segurador em relação aos danos corporais e/ou materiais causados a pessoas e bens, não poderá exceder a quantia máxima fixada por cada sinistro.

2.3. Responsabilidade Civil Cruzada fica garantida a responsabilidade civil cruzada.

COBERTURAS ADICIONAIS:

1 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

O presente contrato de seguro garante, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros

em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da atividade.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

A) PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na qualidade de proprietário do imóvel ou fração de imóvel pertencente ao Segurado.
2. Tratando-se de fração de imóvel em regime de propriedade horizontal, fica igualmente garantida a responsabilidade civil do Segurado por danos causados a terceiros pelas partes comuns do imóvel em que a fração se insere, na proporção da permilagem da respetiva fração em relação à totalidade do imóvel.

B) ASCENSORES / MONTA-CARGAS / ESCADAS E TAPETES ROLANTES

ÂMBITO DA COBERTURA

O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, cuja causa seja única e exclusivamente atribuída a deficiência dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, instalados no imóvel e que sejam pertença ou estejam sob a responsabilidade do Segurado.

C) RECLAMOS / PAINÉIS / ANTENAS

ÂMBITO DA COBERTURA

O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de avaria ou queda, no todo ou em parte, de reclamos, painéis e colunas publicitárias, painéis e reclamos luminosos e de antenas de rádio, televisão e satélite, existentes ou instalados no imóvel e que sejam pertença ou estejam sob a responsabilidade do Segurado.

D) DEPÓSITO DE GÁS

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na qualidade de proprietário ou responsável do depósito de gás.
2. Nos casos em que a atividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, esta garantia não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

E) – EXPLORAÇÃO FLORESTAL / CORTE DE ÁRVORES

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, em consequência dos trabalhos de exploração florestal, arranque, abate e corte de árvores e ainda de trabalhos de desmatção.
2. Quando expressamente contratado poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos provocados nas operações de carga e descarga.

F) – HOTELARIA

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, ocorridos no estabelecimento identificado nas Condições Particulares, incluindo os causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.
2. Ficam ainda incluídos na garantia do contrato os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
3. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a) Furto ou roubo de vestuário ou de outros objetos pessoais dos clientes, quando confiados à guarda do Segurado, nos respetivos vestiários, contra a entrega do respetivo recibo, senha ou chapa de receção;
 - b) Deterioração, destruição, furto ou roubo das bagagens dos hóspedes, quando confiadas à guarda do Segurado, contra entrega do respetivo recibo, senha ou chapa de receção;
 - c) Danos causados a veículos automóveis confiados à guarda do Segurado, nas garagens ou parques de estacionamento privativos, com controlo de acessos, do estabelecimento hoteleiro, sob vigilância do Tomador do Seguro, incluindo os danos provocados pela sua deslocação nesses mesmos parques, desde que conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados com carta de condução;

d) Roubo, com arrombamento, de joias ou de outros objetos preciosos, que tenham sido depositados nos cofres existentes para utilização dos clientes, excluindo, no entanto, dinheiro e outros valores monetários;

e) Exploração de qualquer tipo de negócio complementar à atividade do Segurado, como comércio, discotecas, bingo e similares, quando estes estabelecimentos se situem no edifício ou instalações em que se desenvolve a atividade do Segurado.

G) – GARAGEM / PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, ocorridos no interior das instalações da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.. Para que haja lugar ao funcionamento das garantias deste contrato, é necessário que a reclamação apresentada pelo proprietário ou condutor do veículo seja acompanhada da entrega do respetivo bilhete de entrada no parque de estacionamento ou garagem, ou o respetivo recibo de pagamento.

2. Ficam ainda incluídos na garantia do contrato os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros por:

a) quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado;

b) Danos decorrentes do furto ou roubo dos veículos que se encontrem aparcados no interior das Instalações do Segurado, quando estas tenham vigilância e consistam num recinto fechado;

c) Danos causados, no interior das instalações, aos veículos conduzidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados com carta de condução.

3. Quando expressamente contratado, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:

a) Danos causados a veículos confiados à guarda do Segurado, decorrentes da movimentação dos mesmos, no exterior das instalações, para recolha ou entrega aos clientes;

b) Danos decorrentes de operações de lavagem ou limpeza de veículos, quando executadas por empregados ou outros colaboradores do Segurado.

H) – EMPRESA DE LIMPEZA

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, em consequência da sua atividade de serviços de limpeza.
2. Ficam ainda incluídos na garantia do contrato os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às Instalações do Segurado.
3. Quando expressamente contratado, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a) Danos decorrentes da realização de operações de aplicação de substâncias destinadas a desinfeção, desratização, desbaratização ou combate a pragas ou parasitas;
 - b) Danos decorrentes de operações de limpeza de aeronaves, embarcações ou composições ferroviárias.

I) - ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ARMAZÉM / ESCRITÓRIO / CONSULTÓRIO MÉDICO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, ocorridos dentro das instalações do HVFX, cuja causa seja exclusivamente devida a:
 - a) quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes;
 - b) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - c) por mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
 - d) Operações de entrega ou distribuição ao domicílio dos produtos do seu comércio.
2. Quando expressamente contratado, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos causados no decurso de trabalhos da sua especialidade desde que realizados pelos seus trabalhadores ou sob a sua responsabilidade, no domicílio ou propriedades dos clientes.
3. A presente Condição Especial, nos casos em que a atividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

J) – CLÍNICA / ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros, pela exploração do estabelecimento de saúde existente nas instalações do Segurado, cuja causa seja única e exclusivamente devida e ou resultante de:

a) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;

b) Deficiência das instalações, assim como de coisas que sejam considerados como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;

c) quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;

d) Utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação ou outros, não sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, quando utilizados ao serviço do Segurado, assim como de equipamentos e instalações de carga e descarga;

e) Guarda, manutenção e uso dos equipamentos e instalações compreendidos nos imóveis destinados ao exercício da atividade profissional médica, tais como salas de operações, salas de tratamento, de urgência, reabilitação, e unidades de vigilância intensiva, aparelhos e instalações reconhecidos pela ciência médica;

f) Propriedade de piscinas, aparelhos de fisioterapia ou outras instalações desportivas destinadas exclusivamente à reabilitação dos pacientes;

g) Utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente instalações desportivas, de recreio e jardins de infância;

h) Deficiência das instalações, tais como salas de conferências ou seminários e, salões de convívio;

i) Intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, quando tenha sido clinicamente comprovada e desde que a sua manifestação se verifique até 72 horas após o consumo das bebidas e ou alimentos.

2. Ficam ainda incluídos na garantia do contrato os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a utentes ou a terceiros em consequência de:

a) Atos ou omissões não dolosas praticadas por médicos, enfermeiros, paramédicos, auxiliares de saúde e demais pessoais quando ao serviço ou sob a ordem e responsabilidade do Segurado, no exercício das funções inerentes à prática da atividade objeto deste contrato;

b) mau funcionamento do equipamento do estabelecimento de saúde.

3. A presente Condição Especial, nos casos em que a atividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

K) – MÁQUINAS MÓVEIS

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da(s) máquina(s) instaladas na Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E..
2. Desde que expressamente convencionado, a cobertura conferida pela presente Condição Especial é extensível, mediante a aplicação de um sobreprémio e franquia própria, aos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a cabos, canalizações ou instalações subterrâneas e/ou aéreas. É condição de funcionamento desta cobertura que, antes do início dos trabalhos, o Segurado se tenha certificado, por escrito, junto das entidades competentes, da localização de cabos, canalizações ou instalações subterrâneas. As indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, canalizações ou instalações subterrâneas.

L) – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FIXOS

ÂMBITO DA COBERTURA

Ao abrigo da presente Garantia, quando expressamente contratada, o Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência da laboração da(s) máquina(s) instalada(s) no HVFX.

M) – SALA DE ESPECTÁCULO / SALA DE CONGRESSO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, cuja causa seja exclusivamente devida a:
 - a) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - b) Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
 - c) quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes;

d) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos clientes, com exclusão de dinheiro, ouro e joias, mas somente quando depositados à guarda do Segurado, contra senha ou chapa de receção e devidamente identificados pelo recebedor.

2. Desde que expressamente declarado nas Condições Particulares e mediante o pagamento do respetivo sobreprémio, a presente garantia incluirá o risco de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.

3. A presente Condição Especial, nos casos em que a atividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

N) – EMPRESAS DE TRANSPORTE

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, resultantes do exercício de atividade de empresa transportadora, cuja causa seja devida a:

a) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;

b) Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;

c) quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;

d) quaisquer mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalação(ões) do Segurado ou por este ocupados;

e) Operações de carga e descarga das matérias e produtos inerentes à atividade do Segurado.

2. Ficam ainda incluídos nas garantias do contrato os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, ou outros quando utilizados dentro ou fora da empresa, assim como equipamentos e instalações de carga e descarga, propriedade do Segurado ou atuando sob a sua direção efetiva. Fica expressamente acordado que a presente garantia se restringe aos riscos de laboração das máquinas, com expressa exclusão dos riscos de circulação na via pública, quando tais máquinas sejam auto propulsoras, e considerados esses como próprios do risco de circulação automóvel, ao abrigo do Código da Estrada.

3. A presente garantia, nos casos em que a atividade segura esteja sujeita a seguro obrigatório de responsabilidade civil, não visa dar satisfação à referida obrigação de segurar, sendo contratada apenas como seguro facultativo.

O) – RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, enquanto na qualidade e no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares, cuja causa seja devida a:

- a) Ato ou omissão não doloso do Segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
- b) Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do Segurado;
- c) por ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e pórticos existentes nas instalações do Segurado;
- d) quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencente;
- e) quaisquer mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes no(s) estabelecimento(s) e/ou instalação(ões) do Segurado ou por este ocupados;
- f) Utilização de instalações sociais para uso exclusivo do pessoal, nomeadamente serviços médicos, instalações desportivas, de recreio e jardins de infância;
- g) Participação em exposições, feiras ou reuniões similares, conforme definido em b).

2. Ficam ainda incluídos nas garantias do contrato os danos causados a terceiros, em consequência da utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, ou outros quando utilizados dentro ou fora da empresa, assim como instalações de carga e descarga, propriedade do Segurado ou atuando sob a sua direção efetiva. Fica expressamente acordado que a presente garantia se restringe aos riscos de laboração das máquinas, com expressa exclusão dos riscos de circulação na via pública, quando tais máquinas sejam auto propulsoras, e considerados esses como próprios do risco de circulação automóvel, ao abrigo do Código da Estrada.

SUB-LOTE 2 – RESPONSABILIDADE DE DADORES DE SANGUE

A Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, que aprovou o Estatuto do Dador de Sangue, prevê o direito ao seguro do dador, por parte do dador ou candidato a dador de sangue. Por seu turno, o decreto-lei n.º 83/2013 de 24 de junho, visa, assim, criar o seguro obrigatório do dador de sangue ou candidato a dador de sangue previsto na referida lei, reconhecendo a relevância, para a sociedade, da dádiva voluntária e não remunerada de sangue.

Não obstante a dádiva de sangue ser um ato seguro, no entanto não é isento da possibilidade de ocorrência de algum incidente ou reação adversa para o dador, pelo que a existência de um seguro, permitirá aos serviços de sangue e aos dadores, dispor da garantia de que as complicações e acidentes relacionados com a dádiva de sangue serão devidamente reparados. Assim, através deste seguro, pretende-se garantir ao dador de sangue ou candidato a dador, o direito a ser indemnizado pelos danos resultantes da dádiva de sangue ou de acidentes que estes possam sofrer no trajeto de ida para o local de colheita e de regresso deste, quando convocados para a dádiva de sangue.

ÂMBITO DA COBERTURA

1. O presente contrato de seguro garante, no âmbito da cobertura de responsabilidade civil, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente devidas pelo Segurado, por danos causados a terceiros lesados em consequência de atos ou omissões cometidas no exercício da sua atividade.

2. O contrato também garante a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a terceiros lesados por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamentos, utensílios e decorações, pertencentes às instalações do Segurado.

RISCOS COBERTOS:

- Morte ou invalidez Permanente por acidente;
- Incapacidade Temporária Absoluta por acidente;
- Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente.

Ano	2023	2022	2021	2020	2019
Dádivas	2104	1978	1948	1981	2132
Nº de dadores inscritos	1425	1387	1342	1317	1436
Dadores que deram sangue	1257	1210	1197	1171	1242
Reações adversas não graves	30	21	7	7	11
Acidentes	0	0	0	0	0

SUB-LOTE 3 – RESPONSABILIDADE DE OPERADOR DE HELIPORTO

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente contrato garante, até ao limite do valor do capital seguro, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da atividade.

A presente cobertura está limitada exclusivamente a movimentos de aeronaves de emergência médica e proteção civil.

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO:

1.000.000,00 € por acidente/ocorrência

SUB-LOTE 4 – RESPONSABILIDADE DE DELEGADO DE SEGURANÇA

1. Descrição dos Serviços

As atividades a desenvolver terão como enquadramento base o Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro que estabelece o REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS – SCIE.

Os diplomas publicados criam a figura do Responsável de Segurança que passa a ter um papel fulcral na manutenção das condições de segurança e na execução das Medidas de Autoproteção aplicáveis durante todo o ciclo de vida dos edifícios e recintos.

O Responsável de Segurança pode formalizar a delegação de competências no Delegado de Segurança por si designado (art.º 20º do RJ-SCIE e n.º 2 do art.º 194º do RT-SCIE). O Delegado de Segurança, por seu turno, age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio, e demais legislação aplicável.

Ora as atividades de Segurança, ainda que planeadas, acarretam riscos inerentes às funções desempenhadas, pelo que devem ser asseguradas aos trabalhadores, condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho.

Deve integrar a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção.

As atividades serão desenvolvidas de acordo com as necessidades do hospital, dentro do número de horas contratadas, ficando a programação sob a responsabilidade da direção de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E..

2. Pessoas Seguras

O contrato inclui as coberturas legalmente exigidas à Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. em matéria de seguros de responsabilidade civil do Delegado de Segurança.

3. Descrição da cobertura a Assegurar na Prestação de Serviços

- a) Responsabilidade Emergente dos Acidentes de Trabalho, conforme preceituado na legislação em vigor.
- b) No caso de sinistros e incidentes relacionados com picadas, cortes ou projeção de sangue ou outros fluidos biológicos com exposição direta sobre o profissional, os primeiros socorros e assistência médica inicial é efetuada pela Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E, no respetivo Serviço de Urgência, através da aplicação de protocolos de vigilância imunológica/ bioquímica, de quimioprofilaxia e de tratamento vigentes na Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., incluindo: estudo serológico da fonte, estudo e acompanhamento serológico do sinistrado e profilaxias após exposição, quando indicadas.
- c) Todas as despesas tidas com avaliação e tratamento serão faturadas ao adjudicatário de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde.
- d) O fornecimento de fármacos será faturado ao adjudicatário pelo custo decorrente da respetiva aquisição junto dos fornecedores da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.
- e) O acompanhamento pelo adjudicatário de sinistros e incidentes relacionados com picadas, cortes ou projeção de sangue ou outros fluidos biológicos com exposição direta sobre o profissional, deverá garantir a avaliação do mesmo nos seguintes momentos: 4/6 semanas, 3 e 6 meses após o sinistro/incidente.
- f) Sempre que o sinistrado tiver alta do acidente de trabalho por parte do adjudicatário, este terá de enviar toda a informação clínica dirigida à Saúde Ocupacional da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., através do contacto saude.ocupacional@ulsetejo.min-saude.pt, incluindo elementos sobre diagnóstico, resultados de meios complementares e terapêuticas, seguimentos e eventuais limitações laborais ou outras indicações consideradas necessárias.

4. Condições a respeitar

O prestador de serviços está sujeito ao cumprimento das condições seguintes:

- a) Não aplicação do agravamento no prémio do seguro, decorrente da idade e da função exercida pelo pessoal a segurar;
- b) Capital Seguro – € 250.000,00;
- c) Inexistência de agravamentos por sinistralidade;
- d) Não aplicação de encargos de fracionamento dos prémios.

ANEXO II

Ramo de Seguro	Objeto Seguro e/ou Local de Risco	Capital Seguro	Taxa Comercial
Responsabilidade Civil Geral	Resp. Civil Exploração e Profissional Resp. Civil Poluição Súbita e Acidental Resp. Civil Patronal Resp. Civil Cruzada Intoxicação Alimentar <u>Indemnizações - (Sub-limites p/sinistro e anuidade):</u> Resp. Civil Exploração - 3.000.000,00 € Resp. Civil Profissional: 3.000.000,00 € Resp. Civil Poluição Súbita e Acidental - 3.000.000,00 € Resp. Civil Patronal: 250.000,00 € Resp. Civil p/ manipulação prod. Fármacos - 1.000.000,00 € Danos a Bens Confiados - 250.000€ (1500,00€ por lesado) Responsabilidade de Contratados e Subcontratados - 500.000,00€ (250.000,00€ por sinistro)	6.000.000,00€	
Responsabilidade de dadores de sangue	DADORES DE SANGUE Resp. Civil decorrente da atividade de colheita de dádivas de sangue	200.000,00 €	
Responsabilidade civil do Operador de Heliporto	Resp civil Operador de heliporto	1 000 000,00 €	
Responsabilidade civil do Delegado de Segurança	Resp Civil Profissional Delegado de Segurança (colaborador da ULSETEJO) <u>Local de Risco:</u> Instalações da ULSETEJO <u>Segurados:</u> Delegado de Segurança ESCALA VILA FRANCA	250 000,00 €	